



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

REQUERIMENTO N. 44 /2023

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos - MG.

Os membros da **Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor - CDHDC**, vereadores que abaixo subscrevem, vêm requerer, nos termos do art.52, *caput*¹, do Regimento Interno, a apreciação desta Comissão para opinar sobre a proposição abaixo relacionada, visto que não foi previamente distribuída à CDHDC.

Projeto de Lei 2739/2023 - Ementa: “Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Matozinhos e dá outras providências.”

Fundamenta-se este requerimento no art.59, inciso II², do Regimento Interno, que define ser competência da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre: proteção e promoção dos direitos da família, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena, discriminados por origem étnica ou orientação sexual e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sendo assim, conforme se depreende da leitura da ementa do referido projeto de lei e de seus respectivos dispositivos, cabe a esta Comissão a apreciação e emissão do parecer acerca desta proposição.

Termos em que pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 773/2023 ÀS 14:48 HS
DESTINO DO DOC.. D. Leg
21 de Março de 2023
Paulo César
Assinatura do servidor

Sala de reuniões, 20 de março de 2023

AAO.
Sidirley Anderson Dias Bento
Presidente

PROPOSIÇÃO APROVADA PELO PLENÁRIO

COMUNIQUE-SE

Em 21/03/2023
Presidente

Cláudio José Luiz
Relator

Ildeu Lopes de Oliveira
Secretário

¹ Art. 52. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento. Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos neste Regimento.

² Art. 59. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor - CDHDC, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:
[...] II - proteção e promoção dos direitos da família, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena, discriminados por origem étnica ou orientação sexual e pessoas em situação de vulnerabilidade social; [...]